



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.678 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E REVOÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.655, DE 01 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, uma área de 68.314,90 m² (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze, noventa metros quadrados), fração que compõe a área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matrícula nº 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, encravada entre as glebas nº 01, 02, 03, 06, 11 e 12, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas a ocuparem referido espaço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de bem disponível, uma área de 68.314,90 m² (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze, noventa metros quadrados), que corresponde a Rua 06 – Arlindo Salomão, parte de Avenida Lindolfo Pereira Pardiniho, parte da Rua Eureses Barbeta e parte do parcelamento de solo (lotes), fração essa a ser afetada como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando estes lotes a comporem a área verde desafetada pelo artigo 1º, além do arruamento denominado Arlindo Salomão.

Art. 3º. Para fins de compensação ambiental em substituição a área de que trata o artigo 1º desta Lei, serão afetados como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, que corresponde a Rua 06 – Arlindo Salomão, parte de Avenida Lindolfo Pereira Pardiniho, parte da Rua Eureses Barbeta e parte do parcelamento de solo (lotes), localizado no Distrito industrial de Pradópolis na categoria de bem de uso comum do povo, com área de 68.314,90 m² (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze, noventa metros quadrados), que irão compor a matrícula nº 6596, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

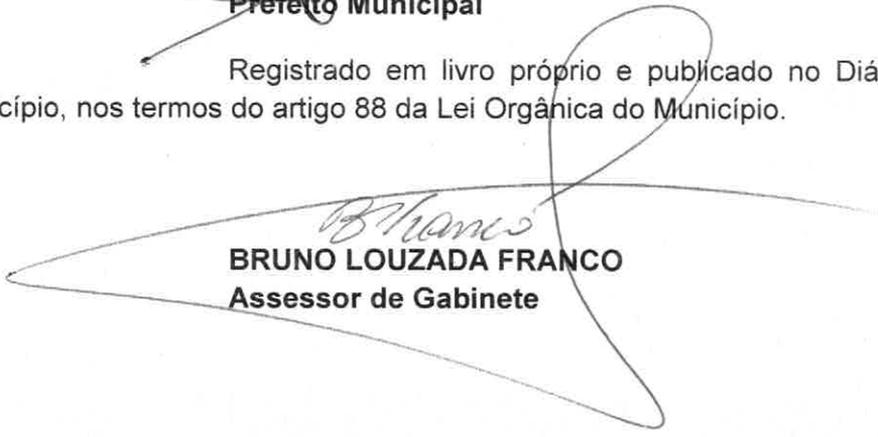
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 1.655, de 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1081 – Ano 2021

Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, medindo 36 na linha da frente, com frente para Rua Abundio Del Campo Monsalve, daí defletindo a esquerda na distância de 14,14 metros e um raio de 9,00 metros, confrontando com o lote 03 da quadra 01 e 02; daí segue em linha reta na distância de 78,00 metros, confrontando com o lote 3, daí defletindo a direita, segue na distância de 14,14 metros com o raio de 9,00 metros, ainda confrontando com o lote 03, daí virando a esquerda, segue na distância de 36,00 metros confrontando com a rua Alexandre Magnusson, daí defletindo à esquerda, segue na distância 14,14 metros com raio de 9,00 metros confrontando com lote 01, daí segue em linha reta na distância de 78,00 metros confrontando com o lote 01, daí finalmente defletindo à direita, segue na distância de 14,14 metros com raio de 9,00 metros até atingir o ponto inicial de partida, com uma área superficial de 1797,53 m² (um mil, setecentos e noventa e sete virgula cinquenta e três metros quadrados).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.677 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

LEI MUNICIPAL Nº 1.678 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1081 – Ano 2021

Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

DE PRADÓPOLIS – DINPRA E REVOÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.655, DE 01 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, uma área de 68.314,90 m² (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze, noventa metros quadrados), fração que compõe a área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matrícula nº 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, encravada entre as glebas nº 01, 02, 03, 06, 11 e 12, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas a ocuparem referido espaço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de bem disponível, uma área de 68.314,90 m² (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze, noventa metros quadrados), que corresponde a Rua 06 – Arlindo Salomão, parte de Avenida Lindolfo Pereira Pardini, parte da Rua Eustes Barbata e parte do parcelamento de solo (lotes), fração essa a ser afetada como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando estes lotes a comporem a área verde desafetada pelo artigo 1º, além do arruamento denominado Arlindo Salomão.

Art. 3º. Para fins de compensação ambiental em substituição a área de que trata o artigo 1º desta Lei, serão

afetados como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, que corresponde a Rua 06 – Arlindo Salomão, parte de Avenida Lindolfo Pereira Pardini, parte da Rua Eustes Barbata e parte do parcelamento de solo (lotes), localizado no Distrito industrial de Pradópolis na categoria de bem de uso comum do povo, com área de 68.314,90 m² (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze, noventa metros quadrados), que irão compor a matrícula nº 6596, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 1.655, de 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br